

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201503353		
PARECER CNE/CES N°: 199/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento institucional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201503353.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação *in loco* no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5

2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5

4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 5

5.2) Salas de aula – Conceito 5

5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4

5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 5

5.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso – Não se aplica

5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 4

5.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5

5.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5

5.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 5,00

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 5,00

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,59

Conceito Final: 5.

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201503353.

Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).

Código da Mantida: 589.

Endereço da Mantida: BR 110 - Km 47 s/n, Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Mantenedora: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).

CNPJ: 24.529.265/0001-40

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2013) /Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

Considerações do Relator

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2013) e CI EaD 5 (cinco) (2019).

O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que realizou a avaliação *in loco* no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00; Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito 5,00; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito 5,00; Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito 5,00; Eixo 5 - Infraestrutura – Conceito 4,59, Conceito Final: 5.

A Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com sede na BR 110, Km 47, s/n, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente